



Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA)

Praça de Azambuja, 1.076 • CEP 88353-460 Brusque, SC • Tel.: (47) 3396-6276

E-mail: aesa-1975@hotmail.com • CNPJ 11.086.884/0001-65

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO SEMINÁRIO DE AZAMBUJA (AESA) REALIZADA EM 11.03.2017 – No décimo primeiro dia do mês de março

de dois mil e dezessete (2017), reuniram-se, em **Assembleia Geral Extraordinária**, nas dependências do Salão de Festas da Paróquia São Joaquim, à Rua Lauro Muller, 330, Centro, em Garopaba (SC), os associados da Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA). Iniciando os trabalhos em segunda convocação às 09:00 horas, o Sr. Ernesto José de Souza, Presidente da AESA, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, compondo a mesa com o Pároco Padre Pedro Schlichting e por mim, Gabriel Debatin, encarregando-me de lavrar a presente ata. Foi feita a oração inicial sob a condução do Padre Pedro Schlichting. A seguir foi cantado o Hino do Seminário. Retomando a palavra, o Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi publicado à página 19 da Edição de 05.02.2017 do jornal MUNICÍPIO DIA A DIA, da cidade de Brusque, e enviado aos sócios que registraram seus endereços de e-mails. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária mencionou e detalhou as mudanças no Estatuto Social que por ele estão sendo propostas, bem como explicou as causas da supressão do artigo 26 e a inclusão do artigo 33. Todas as propostas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, razão por que o estatuto social passará, a partir desta assembleia, a ter a seguinte redação: **3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO** - Artigo 1º - A Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja, também designada pela sigla AESA, é uma pessoa jurídica criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, CNPJ 11.086.884/0001-65, fundada em 1º de maio de 1975, regida por este ESTATUTO e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A AESA tem sede e foro na Praça de Azambuja, 1076, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, CEP 88353-460. Artigo 3º - São finalidades da AESA: a) promover a amizade e o intercâmbio dos ex-alunos e ex-professores entre si e do Seminário com eles; b) apoiar a obra educativa e cultural em desenvolvimento no Seminário; c) colaborar na manutenção financeira do Seminário; d) por à disposição dos alunos do Seminário as especializações profissionais dos ex-alunos e ex-professores; e) prestar serviço de encaminhamento e apoio aos alunos recém-saídos do Seminário; f) procurar/buscar novas fontes de recursos para atendimento das finalidades acima descritas. **Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas finalidades, a AESA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Artigo 4º - O prazo de duração da AESA é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS** - Artigo 5º - O patrimônio da AESA é constituído por: a) bens móveis e imóveis; b) recursos financeiros resultantes de receitas próprias; c) doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais; d) outros recursos. Artigo 6º - Constituem fontes de recursos: a) as mensalidades recebidas de seus associados; b) as importâncias provenientes de acordos, projetos e convênios firmados; c) as subvenções e auxílios de qualquer natureza; d) as importâncias recebidas na realização de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos e exposições; e) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras. **Parágrafo único** - Todos os recursos serão aplicados exclusivamente nas finalidades da AESA. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS** - Artigo 7º - O quadro social da AESA compor-se-á das seguintes categorias de sócios: a) Efetivos b) Contribuintes c) Beneméritos. Artigo 8º - Serão sócios efetivos todos os ex-alunos, ex-professores, professores atuais e alunos atuais que se inscreverem na AESA. Artigo 9º - Serão sócios contribuintes todos os sócios efetivos que pagarem a mensalidade fixada em Assembleia Geral. Artigo 10º - Serão sócios beneméritos todos aqueles que, ex-alunos, ex-professores ou não, fizerem alguma doação igual ou superior a 6 (seis) salários mínimos durante um ano civil ou que merecerem esse título por outras benemerências. **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS** - Artigo 11 - São direitos dos associados, qualquer que seja a sua categoria: a) participar das Assembleias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos; b) participar de reuniões promovidas pela AESA; c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; d) usar e usufruir dos direitos estabelecidos por esse Estatuto; e) propor ao Presidente da AESA a convocação de reuniões e assembleias gerais; f) propor a admissão de novos sócios; g) propor ações a serem desenvolvidas pela AESA. Artigo 12 - São deveres dos associados, qualquer que seja a sua categoria: a) cumprir as disposições deste Estatuto; b) acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; c) saldar pontualmente os compromissos pecuniários assumidos com a AESA e comparecer às reuniões e assembleias gerais; d) cooperar para o desenvolvimento dos objetivos da AESA. Artigo 13 - Os associados não respondem - nem individual e nem mesmo solidária ou subsidiariamente - pelas obrigações da AESA, não havendo também entre eles direitos e obrigações recíprocas. Artigo 14 - É vedada aos associados a



Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA)

Praça de Azambuja, 1.076 • CEP 88353-460 Brusque, SC • Tel.: (47) 3396-6276

E-mail: aesa-1975@hotmail.com • CNPJ 11.086.884/0001-65

utilização do nome da AESA sem a prévia autorização formal da Diretoria. Artigo 15 - O associado que desejar retirar-se ou for excluído da AESA perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como a quaisquer quantias pagas, seja a que título for. Artigo 16 - O associado poderá solicitar demissão do quadro da AESA, a qualquer tempo, justificando ou não a razão para isto. Artigo 17 - No caso de cometimento de falta leve, a Diretoria poderá advertir, por escrito, o associado ou promover sua suspensão mediante exposição formal de motivos, permitindo-lhe o seu retorno após o cumprimento da pena por no mínimo 6 (seis) meses. Artigo 18 - No caso de cometimento de falta grave, a Assembleia Geral poderá promover a exclusão do associado mediante exposição formal de motivos, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e de recurso. Em caso de exclusão, não será permitido o seu retorno à AESA.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS - Artigo 19 - São órgãos diretivos da AESA: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva e c) Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL** - Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AESA e será constituída pelos seus associados em pleno uso de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente no 1º (primeiro) quadrimestre de cada ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, examinar, aprovar ou rejeitar o balanço patrimonial da AESA do ano anterior após o parecer do Conselho Fiscal e, a cada dois anos, eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer época, quando fatos relevantes assim recomendarem e quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, com exceção do previsto no item "b" do artigo 22 do presente estatuto. Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado em jornal da cidade de Brusque (SC) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No edital deverá constar a ordem do dia. Artigo 22 - São prerrogativas da Assembleia Geral: a) eleger, nos anos ímpares, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva quando fatos relevantes assim recomendarem; b) aprovar, com a deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, a dissolução da AESA; c) alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto; d) votar o orçamento de cada exercício social; e) aprovar o plano bienal da Diretoria Executiva; f) aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva após análise do Conselho Fiscal; g) estabelecer o valor da mensalidade dos associados; h) decidir sobre a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais; i) promover a exclusão de associado na forma do artigo 18º deste estatuto; j) conceder título de sócio benemérito. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Artigo 23 - A Diretoria Executiva da AESA será constituída de 6 (seis) membros assim designados: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretor Executivo; d) Diretor Financeiro; e) Diretor Secretário e f) Diretor de Comunicação e Social. Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos, cujo início será sempre no dia 1º (primeiro) de maio do ano de sua eleição. **Parágrafo único** - Em caso de vacância em cargo da Diretoria Executiva, novo diretor será escolhido pela Diretoria Executiva para completar o mandato do vacante, observando-se, porém, o artigo 29º. Artigo 25 - O Diretor Executivo será sempre um sacerdote associado à AESA. Artigo 26 - É vedado o pagamento de remuneração aos membros da Diretoria Executiva. Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva: a) dirigir a AESA de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social; b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das Assembleias Gerais; c) representar e defender os interesses de seus associados; d) admitir pedido de inscrição de associado; e) acatar pedido de demissão voluntária de associado; f) promover a suspensão de associado na forma do artigo 17º deste estatuto; g) baixar/editar regulamentos necessários ao funcionamento da AESA; h) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral a prestação de contas após análise do Conselho Fiscal; i) manter cadastro atualizado de ex-alunos e ex-professores do Seminário. Artigo 28 - Compete ao Presidente: a) representar a AESA, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; b) convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva; c) convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; d) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; e) autorizar o Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro a fazer pagamentos de responsabilidade da AESA; f) movimentar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Executivo, contas correntes em instituições financeiras ou, quando for o caso, emitir recibos. Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Artigo 30 - Compete ao Diretor Executivo: a) coordenar a preparação das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; b) propor aos demais membros da Diretoria e às assembleias gerais ações em benefício dos seminaristas; c) movimentar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contas correntes em instituições financeiras, emitindo e endossando cheques e depositando os



Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA)

Praça de Azambuja, 1.076 • CEP 88353-460 Brusque, SC • Tel.: (47) 3396-6276

E-mail: aesa-1975@hotmail.com • CNPJ 11.086.884/0001-65

valores recebidos pela AESA; d) fazer os pagamentos de responsabilidade da AESA e autorizados pelo Presidente, na forma da letra "e" do artigo 28º; e) coordenar a elaboração e atualização do cadastro dos ex-alunos e ex-professores do Seminário. Artigo 31 - Compete ao Diretor Financeiro: a) manter em estabelecimentos bancários os valores da AESA; b) movimentar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, contas correntes em instituições financeiras, emitindo e endossando cheques; c) fazer os pagamentos de responsabilidade da AESA e autorizados pelo Presidente, na forma da letra "e" do artigo 28º. Artigo 32 - Compete ao Diretor Secretário: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais; b) redigir todo o expediente da AESA; c) manter sob sua guarda os livros de registro e a documentação da AESA. Artigo 33 - Compete ao Diretor de Comunicação e Social: a) coordenar os eventos sociais, tais como encontros, reuniões, Assembleias e demais festividades; b) organizar as comunicações relativas às atividades da AESA; c) assessorar o Presidente em relação às obras sociais de interesse da AESA. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos. Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar as contas e os balanços da AESA, dando seu parecer conclusivo; b) indicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade cometida pela Diretoria Executiva, dando seu parecer conclusivo. CAPÍTULO VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES - Artigo 36 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais. Artigo 37 - A AESA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para diretores, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 38 - Em caso de dissolução, o patrimônio então apurado da AESA será destinado a uma ou mais obras sociais previamente definidas pela Diretoria em exercício. Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Artigo 40 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brusque (SC). Garopaba (SC), 11 de março de 2017. Finalizando, o Sr. Presidente, Ernesto José de Souza, comunicou que a consolidação do Estatuto Social, que abrange as alterações ora aprovadas, serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da cidade de Brusque (SC). Nada mais havendo a tratar, eu, GABRIEL DEBATIN, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, bem como pelo Sr. Presidente, ERNESTO JOSÉ DE SOUZA.

Garopaba (SC), 11 de março de 2017

GABRIEL DEBATIN
Secretário

ERNESTO JOSÉ DE SOUZA
Presidente